

**Convenção Coletiva De Trabalho
Exercício 2002/2003**



ENTIDADES

- Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo
- Sindicato dos Trabalhadores, Instrutores, Diretores em Auto-Escolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes, seus Anexos e Afins de Campinas e Região.

Pelo presente instrumento normativo, de um lado o Sindicato dos Trabalhadores, Instrutores, Diretores em Auto-Escolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes, seus Anexos e Afins de Campinas e Região, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Laércio Pinhel da Silva, e de outro lado, o Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, neste presente ato representado pelo seu Presidente Sr. Francisco Castro Pereira, vem através desta protocolar a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2002/2003

DATA BASE, VIGÊNCIA E BENEFICIÁRIOS

Cláusula 1: Fica mantida a data base da categoria representada em 1º de Novembro, sendo que a presente Convenção Coletiva vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses para as cláusulas sociais, com início em 1º de Novembro de 2002 e término em 31 de Outubro de 2003. E são beneficiários desta Convenção Coletiva de Trabalho os dos Trabalhadores, Instrutores, Diretores em Auto-Escolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes, seus Anexos e Afins de Campinas e Região.

REAJUSTES, REPOSIÇÕES DE PERDAS SALARIAIS E AUMENTO REAL

Cláusula 2: Os empregadores reajustarão a parte fixa dos salários de seus empregados, a partir de 1º de Novembro de 2002, em 8,50% (oito e meio por cento) com valores mínimos indicados pela tabela da cláusula 3 (três), abaixo.

PISO SALARIAL

Cláusula 3: Piso salarial da funções de empregados em Despachantes e Serviços em Documentos:

Auxiliar de Despachante (Preposto)	R\$ 458,75
Auxiliar de Escritório de Despachante	R\$ 394,67
Trabalhadores Boy em Despachante	R\$ 303,46
Trabalhadores Digitadores em Despachante	R\$ 468,21
Trabalhadores em Associações de Despachante	R\$ 490,44
Trabalhadores em Despachante Moto Boy	R\$ 400,00
Trabalhadores em Tele-atendimento	R\$ 359,42
Serviço de Limpeza em Despachantes	R\$ 306,69

CORREÇÕES DE SALÁRIO E DO PISO SALARIAL

Cláusula 4: Os salários e os pisos salariais serão corrigidos conforme a política salarial do Governo Federal, na hipótese de ser instituída por Lei Federal.

Parágrafo 1º: Todos os reajustes espontâneos efetivados pelos empregadores entre 1º de novembro de 2002 e 31 de outubro de 2003 poderão ser compensados, excetuando-se aqueles provenientes de abonos salariais decorrentes de Lei.



SALÁRIO ADMISSINAL

Cláusula 5: Fica garantido ao empregado admitido para as funções de outro dispensado do menor salário na função, sem consideração de vantagens pessoais.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Cláusula 6: Fica estabelecido que o contrato de experiência terá prazo máximo de duração de 90 (noventa) dias, sem direito a renovação.

Parágrafo 1º: No ato da contratação e da homologação, de caráter obrigatório para todas as empresas, sem exceção o empregado deverá apresentar exames médicos comprovando estar apto ao trabalho. O exame médico realizado por conta do empregador, constará de investigação clínica, podendo, a critério do médico, serem exigidos exames complementares, conforme determina a portaria n.º 24/94 do Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho.

HORAS EXTRAS

Cláusula 7: Remuneração de hora extra será: trabalhada de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre hora normal e de 100% (cem por cento) para as horas trabalhadas nos domingos e feriados.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Cláusula 8: Caberá negociação entre as partes celebrantes, oportunamente, impedindo-se acordos voluntários e individuais.

RECLAMAÇÕES SOBRE DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES

Cláusula 9: Os empregadores esclarecerão aos seus empregados o desconto das Contribuições Confederativa, Assistencial e Sindical são obrigatórias por imposição de Lei. Fica facultado aos empregados dentro dos 10 (dez) dias que antecederem aos descontos acima referidos, solicitarem ao empregador por escrito sua recusa ao débito.

Parágrafo 1º: Qualquer reclamação de empregados que se recusem a aceitar o referido desconto deverá ser efetuada pessoalmente, na sede ou sub-sede da entidade sindical, não podendo o empregador deixar de efetuar o desconto, sob qualquer pretexto, a não ser por determinação da entidade profissional que nestes casos deverá comunicar impreterivelmente o empregador, por escrito, com carta registrada com aviso de recebimento no lapso de 48 (quarenta e oito) horas. Aplicam-se estas normas subsidiariamente às cláusulas 11 e 12 desta convenção.

MULTA

Cláusula 10: Fica estipulada a multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) do piso salarial vigente à época do pagamento da multa, por empregado e por infração no caso de violação de qualquer cláusula da presente convenção, revertendo seu valor para a parte prejudicada, ressalvadas as cláusulas que já tem cominações específicas.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (ART. 8º, INC. IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Cláusula 11: Os empregadores ficam obrigados a descontar da remuneração de empregados, sindicalizados ou não, a CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, de que trata o inc. IV, do Art. 8º da Constituição Federal e na 548, alínea "b" da CLT, de acordo com a Assembléia Geral da Categoria, da seguinte forma:



Parágrafo 1º: A contribuição acima será dividida em 02 (duas) parcelas iguais de 6% (seis por cento), incidindo respectivamente sobre os salários de Janeiro e Julho de 2002, devendo ser recolhidas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo 2º: No caso do empregador não receber em tempo hábil a guia para o depósito, o mesmo deverá efetuar o pagamento através de depósito na conta corrente na Caixa Econômica Federal, em nome da entidade profissional, ou diretamente em sua sede ou sub-sede regional.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL DOS EMPREGADOS (ART. 513 ALÍNEA "e" DA CLT)

Cláusula 12: A Contribuição Assistencial, no importe de 5% (cinco por cento) da remuneração do empregado, será descontada no mês de Outubro de 2002 e recolhida até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, destinada ao custeio das atividades assistências e dos serviços prestados pelo Sindicato. O recolhimento deverá ocorrer através da Caixa Econômica Federal, acompanhado da relação nominal dos contribuintes.

Parágrafo 1º: O não recolhimento das Contribuições nos prazos estipulados, acarretará aos empregados os acréscimos de multa de 10%(dez por cento) sobre a contribuição devida, correção monetária e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º: Os empregadores se obrigam a descontar e repassar ao Sindicato, as Contribuições Confederativas, Assistencial e Sindical do ano em curso, referente aos empregados demitidos, por ocasião da homologação da demissão, caso a mesma não tenham sido recolhidas anteriormente, sob pena de pagamento da multa estipulada na cláusula anterior.

RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS DEMITIDOS

Cláusula 13: Os empregadores se obrigam a descontar e repassar ao Sindicato as contribuições Confederativa, Assistencial e Sindical do ano em curso, referentes aos empregados demitidos, por ocasião da homologação da demissão, caso as mesmas não tenham sido recolhidas anteriormente, sob pena de multa estipulada na cláusula anterior.

ESTABILIDADE PRÉ - APOSENTADORIA

Cláusula 14: Fica garantido o emprego ou salário ao empregado que esteja a menos de 2 (dois) anos para completar o período exigido pela Previdência Social para requerer aposentadoria por tempo de serviço ou idade e desde que o empregado esteja trabalhando para o mesmo empregador há mais de 2 (dois) anos ininterruptamente, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade provisória.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE GESTANTE

Cláusula 15: A empregada gestante é assegurada a estabilidade provisória no emprego desde o início da gestação até 5 (cinco) meses após o parto, devendo para isso a gestante dar ciência ao empregador no início da gestação, por escrito e salvo se contratada a título de experiência, por tempo determinado, ou por motivo de justa causa para a demissão.

ALEITAMENTO

Cláusula 16: As empregadas mães biológicas que estiverem amamentando terão sua jornada diária de trabalho reduzidas em 2 (duas) horas até o sexto mês de vida do recém-nascido, prazo este que poderá ser dilatado quando assim o exigir a saúde de seu filho, a critério da autoridade médica competente, ficando a mãe ainda com a liberdade de optar pelo descanso contínuo correspondente à referida redução da jornada diária de trabalho, conforme art. 396, § único da Consolidação das Leis Trabalhistas.



ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Clausula 17: Ao empregado afastado do serviço por doença, recebendo o benefício previdenciário respectivo, serão garantidos emprego e salários, a partir da alta por igual período ao afastamento, porém limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias, além do aviso prévio previsto na CLT.

ABONO POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Cláusula 18: O empregador abonará 5 (cinco) dias alternados de ausência do empregado, dentro do período de 12 (doze) meses, em caso de internação hospitalar da esposa e filhos, desde que haja incompatibilidade de comparecimento ao serviço em razão da incompatibilidade de horário.

GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELAS E READAPTAÇÃO (precedente normativo N.º 27)

Clausula 19: Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que anteriormente exerciam, obrigados, porém os empregados nesta situação a participarem de processo de readaptação e reabilitação profissional quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na Lei N.º 8.213/91, Art. 118.

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

Clausula 20: Ficam as empresas obrigadas a comunicar o INSS, mediante formulário padrão, qualquer acidente de trabalho com afastamento, no prazo de 1 (um) dia útil após ocorrência.

AVISO PRÉVIO EM DOBRO

Clausula 21: Os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 2 (dois) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, farão jus ao aviso prévio em dobro, caso sejam dispensados sem justa causa.

Parágrafo 1º: Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias e receberá em pecúnia os 30 (trinta) dias restantes.

DISPENSA DO AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Clausula 22: O empregado demitido sem justa causa, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples carta à empregadora.

FÉRIAS

Cláusula 23: Todas as empresas ficarão obrigadas a comunicar a concessão das férias, por escrito, ao empregado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. O início do período de férias não poderá coincidir com o dia de sábado, domingo, feriado ou outro já compensado, devendo o início dar-se em dia útil, sendo observada a legislação específica quanto aos valores a serem percebidos.

ESTABILIDADE DE FÉRIAS

Cláusula 24: Fica garantido a todos os empregados, após o retorno de suas férias, uma estabilidade de 60 (sessenta) dias corridos.



EMPREGADOS ESTUDANTES

Clausula 25: Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, superior ou curso profissionalizante, desde que notifique a empresa até 30 (trinta) dias antes a efetivação da matrícula.

Parágrafo 1º: Esta garantia se estenderá até a etapa final que estiver sendo cursada, devendo o empregado apresentar declaração de frequência, fornecida pela entidade, a cada semestre.

Parágrafo 2º: Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, desde que tais exames coincidam com horário de trabalho, devendo o empregado comunicar o empregador, por simples carta, até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao exame.

APROVEITAMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS

Cláusula 26: As empresas poderão reservar 20% (vinte por cento) de sua capacidade de absorção de empregados para os deficientes físicos em funções compatíveis.

VALE TRANSPORTE

Cláusula 27: Os empregadores se comprometem a efetuar o desconto relativo ao vale transporte, estabelecido pela Lei 7.418/85 e regulamentada pelo Decreto 95.247/87, até no máximo 6% (seis por cento), ficando facultado aos mesmos o fornecimento do referido vale em dinheiro, sendo que neste caso, deverá ser efetuado o pagamento juntamente com o salário do mês.

SEGURO DE VIDA / AUXILIO FUNERAL

Clausula 28: Os empregadores deverão subsidiar um seguro para morte de qualquer causa, invalidez por acidente, auxílio educação e assistência funeral até o limite máximo de prêmio fixado em R\$ 12,00 (doze reais) por empregado, a ser indicado pelo Sindicato dos Empregados.

LICENÇA PARA MULHERES ADOTANTES

Clausula 29: A empresa concederá licença remunerada de 30 (trinta) dias, em conformidade com a Constituição Federal, para mulheres adotantes, nos casos de adoção de crianças na faixa de 0 (zero) a 12 (doze) meses.

COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Cláusula 30: Quando for feriado prolongado o empregador poderá compensar as horas respectivas, durante a jornada de trabalho, que não poderá exceder em uma (1) hora por dia.

INTERRUPÇÕES

Cláusula 31: Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas ou decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, não podendo ser descontadas, assim como não poderão ser trabalhadas sob rubrica de compensação.

Parágrafo 1º: O atraso ao trabalho, desde que não ultrapasse 15 (quinze) minutos consecutivos no mês, não acarretará qualquer desconto da remuneração do empregado, podendo o empregador exigir seu cumprimento, como sua compensação.

Parágrafo 2º: Fica assegurado a todos os empregados, o direito de descanso semanal remunerado, salvo necessidade excepcional do empregador, desde que as horas laboradas sejam pagas com acréscimos legais e nos limites estabelecidos na cláusula 6 desde instrumento.

RECEBIMENTO DO PIS

Cláusula 32: Os empregadores deverão fazer convênio com a Caixa Econômica Federal, no sentido de realizar os pagamentos do PIS diretamente aos seus empregados, bem como deverá comunicar as eventuais transferências de domicílio bancário.

ÁGUA POTÁVEL

Cláusula 33: Os empregadores se obrigam a manter no local de trabalho água potável para consumo de seus empregados, bem como sanitários masculino e feminino em perfeitas condições de higiene, armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupas decorra de exigência da atividade desenvolvida.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL (ART. 8º, INC. IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Cláusula 34: Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, no ano de 2003 a Contribuição Confederativa no valor de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) para os despachantes autônomos e o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para as sociedades empresárias, conforme previsto na Constituição Federal em seu art. 8º, inc. IV e CLT em seu art. 548 alínea "b".

Parágrafo 1º: O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 31/03/2003, em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º: Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) serão atribuídos à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º: O recolhimento da Contribuição Confederativa efetuado fora do prazo mencionado no Parágrafo Primeiro, serão acrescidos da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PATRONAL (ART. 513, ALÍNEA "c" DA CLT)

Cláusula 35: Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, nos anos de 2002 e 2003 Contribuições Assistenciais no valor de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) em cada ano para os despachantes autônomos e o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para as sociedades empresárias.

Parágrafo 1º: O recolhimento deverá ser efetuado nos meses de Novembro 2002 e Outubro de 2003, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º: Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) serão atribuídos à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º: Os recolhimentos das contribuições assistenciais efetuados fora dos prazos mencionados no Parágrafo Primeiro, serão acrescidos da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

MULTA POR ATRASO NO RECOLHIMENTO

Cláusula 36: O não recolhimento das contribuições nos prazos estipulados acarretará aos empregadores os acréscimos de multa de 2% (dois por cento) sobre as contribuições devidas, correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês de atraso, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.



MENSALIDADE SINDICAL

Cláusula 37: As mensalidades sindicais devidas pelos empregados ao Sindicato, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas até o décimo dia após o desconto, através de depósito na conta corrente ou através de boleto bancário ou na sede da entidade.

CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

Cláusula 38: As empresas se comprometem a facilitar a sindicalização, a informar ao empregado a existência do sindicato da categoria bem como a entregar-lhes uma proposta de sindicalização, desde que fornecida pelo sindicato da categoria profissional.

FORMULÁRIOS

Cláusula 39: Os empregadores, desde que solicitado, fornecerão aos seus empregados os documentos necessários relativos ao vínculo laboral, para obtenção de benefícios previdenciários.

EXAMES MÉDICOS

Cláusula 40: Os empregadores se comprometem a promover exames médicos periódicos em conformidade com a Norma Regulamentar do Trabalhador de n.º 07 e seguintes.

A COMISSÃO PARETÁRIA

Cláusula 41: É formada entre o Sindicato Trabalhador e o Sindicato Patronal para realizar as homologações.

DIVULGAÇÃO DO ACORDO

Cláusula 42: As partes convenientes comprometem-se a divulgar os termos do presente acordo aos seus representados.



Sindicato dos Trabalhadores, Instrutores, Diretores de Auto-Escolas Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes seus Anexos e Afins de Campinas e Região.
Laércio Pinhel da Silva - Presidente

Representante Regional do Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo
Roberto Bearzotti

Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo
Francisco Castro Pereira - Presidente

Sindicato dos Trabalhadores no Estado de São Paulo e Instrutores em Auto-Escolas, Despachantes, Transporte Escolar e Anexos do Estado de São Paulo.
Cícero Novaes - Presidente